Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 107 /2023

Cidreira, 30 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereador

Encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei visa abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.093.029,44 (um milhão, noventa e três mil, vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), cujos meios resultam da redução de outras dotações orçamentárias que têm saldo disponível.

Salientamos que a suplementação das dotações orçamentárias, objeto do Crédito Adicional Suplementar, transferindo dotações do FUNDEB para o MDE, serão utilizadas para complementar o pagamento da segunda parcela do 13° e dos vencimentos e vantagens fixas dos servidores e as obrigações e encargos patronais relativas ao mês de dezembro do corrente ano.

Outrossim, informamos que esta transferência é constitucional, tendo em vista que até a presente data já foi utilizado mais de setenta por cento em gasto com pessoa no FUNDEB.

Face ao exposto, contamos com a acolhida favorável dos Senhores Vereadores, e que o referido Projeto seja aprovado por unanimidade.

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Rua João Neves, 194 – Cidreira/RS – CEP 95595-000
E-mail: pmc0@terra.com.br

4082

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 124/2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.093.029,44 (um milhão, noventa e três mil, vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

05.02.12.361.0111.2024 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas	605.000,00
3.1.90.13 – Obrigações patronais	76.000,00
3.1.91.13 – Contribuições patronais	412.029,44

Art. 2° - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1° desta Lei provém da redução nas seguintes dotações orçamentárias:

05.03.12.361.0111.1106 – Informatização das Escolas	
4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente	135.362,40
05.03.12.361.0111.2034 – Formação Continuada Profissionais do Magistério-Ed. Básica	
3.3.90.14 – Diárias	5.500,00
3.3.90.30 – Material de consumo	2.500,00
3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção	2.500,00
3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros-PF	5.500,00
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros-PJ	128.164,00
05.03.12.361.0111.2396 – Aquisição de Livros e Mat. Didático-Pedagógico	
3.3.90.30 – Material de consumo	20.000,00
05.03.12.365.0111.9100 – Apoio a Entidades Educacionais	
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros-PJ	500.000,00

05.03.12.361.0111.2028 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB	
4.5.90.61 – Aquisição de imóveis	105.000,00
3.3.90.40 – Serviços de tec. da inf. e comunicação-PJ	122.310,44
05.03.12.361.0111.1220 – Construção, Reforma e Ampliação de Escolas	
3.3.90.30 – Material de consumo	66.192,60

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.